LEI N° 1170/2019, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA OS ARTS. 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 740, DE 28 DE JUNHO DE 2010, O ART. 41 DA LEI Nº 1.131, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018, E OS ARTS. 54, 103 E 109 DA LEI Nº 1.132, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei nº 740, de 28 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Monte Carlo (CMMA), órgão deliberativo, normativo, consultivo e recursal, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental, no âmbito do Município de Monte Carlo.*

Art. 2º O inciso XIV do art. 2º, da Lei nº 740, de 28 de junho de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º [...]*

*[...]*

*XIV - decidir sobre a utilização dos recursos captados no ambiental na gestão de projetos ambientais;*

Art. 3º O art. 2º, da Lei nº 740, de 28 de junho de 2010, passará a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

*Art. 2º [...]*

*[...]*

*XVI - atuar como órgão superior recursal em processos administrativos que tratem de questões ambientais.*

Art. 4º Os incisos III, IV, V e VI do art. 3º, da Lei nº 740, de 28 de junho de 2010, passarão a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 3º [...]*

*[...]*

*III - um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento Ambiental;*

*IV - um representante de Associação de Pais e Professores devidamente constituída e registrada;*

*V - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Monte Carlo;*

*VI - um representante da Associação dos Bombeiros Comunitários;*

*VII – um representante de Associação de moradores de bairros;*

*[...]*

 *Parágrafo único. Compete ao presidente o voto de desempate nas deliberações do conselho.*

Art. 5º O art. 41 da Lei nº 1.131, de 7 de dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 41. O empreendedor terá um prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de comunicação da emissão ou do indeferimento de qualquer licença ou autorização para apresentar recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, que deverá responder ao questionamento de modo fundamentado, em um prazo de 60 (sessenta) dias.*

*Parágrafo único. O prazo previsto para manifestação do Conselho Municipal do Meio Ambiente será suspenso sempre que ocorrer a solicitação de estudos técnicos complementares para o empreendedor.*

Art. 6º O § 2º do art. 54, da Lei nº 1.132, de 7 de dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 54 [...]*

*[...]*

*§ 2º Em situações em que a recuperação do dano ambiental mostrar-se impossível, deverá a autoridade ambiental fiscalizadora determinar com base em parecer técnico, a sua compensação ainda que financeira, cujo montante determinado deverá ser recolhido em qualquer agência bancária credenciada em favor do Município, mediante guia oficial, e deverá ser mantido em conta segregada, cuja aplicação somente poderá ocorrer após deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.*

Art. 7º O *caput* do art. 103, da Lei nº 1.132, de 7 de dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 103. Da decisão proferida pela autoridade ambiental fiscalizadora caberá recurso no prazo de 20 (vinte) dias ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, que é o órgão superior recursal no âmbito do Município.*

*[...]*

Art. 8º O *caput* do art. 109, da Lei nº 1.132, de 7 de dezembro de 2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 109. Os valores correspondentes às sanções aplicadas deverão ser recolhidos em qualquer agência bancária credenciada em favor do Município, mediante guia oficial, e deverão ser mantidos em conta segregada, cuja aplicação somente poderá ocorrer após deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.*

Art. 9º Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e os incisos IX e X do art. 3º, todos da Lei nº 740, de 28 de junho de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Carlo, 22 de novembro de 2019.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita**